



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

LEI Nº 2.149, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Recebido em
11/03/2019
Anderson Rodrigues

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.033/2010, incluindo o art. 61-A que trata de avaliação de servidor por insuficiência de desempenho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas prerrogativas constitucionais legais e organizacionais, considerando o silêncio e a inércia do chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 08, de 25 de outubro de 2018, promulga a presente lei.

Art. 1º. Inclui-se o art. 61-A à Lei nº 2.033/2010, o qual terá a seguinte redação

Art. 61-A. O servidor avaliado por insuficiência de desempenho, através de Comissão Avaliadora do Poder Executivo, sobre o critério de produtividades, qualidade, inovação e responsabilidade, deverá ter seu órgão de representação de classe presente, a fim de acompanhar e avaliar o desempenho do servidor, podendo emitir parecer em defesa do funcionário público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões em, 25 de fevereiro de 2019.

LUIZ CRISTOVÃO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL – PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

CNPJ 08.653.511/0001-14 – FONE (0xx81) 3683-1002 – CEP 55405-000

Maraial - Pernambuco

LEI Nº 2.149, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019.

Recebido em
11/03/2019
Anderson Rodrigues

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 2.033/2010, incluindo o art. 61-A que trata de avaliação de servidor por insuficiência de desempenho, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício de suas prerrogativas constitucionais legais e organizacionais, considerando o silêncio e a inércia do chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 08, de 25 de outubro de 2018, promulga a presente lei.

Art. 1º. Inclui-se o art. 61-A à Lei nº 2.033/2010, o qual terá a seguinte redação

Art. 61-A. O servidor avaliado por insuficiência de desempenho, através de Comissão Avaliadora do Poder Executivo, sobre o critério de produtividades, qualidade, inovação e responsabilidade, deverá ter seu órgão de representação de classe presente, a fim de acompanhar e avaliar o desempenho do servidor, podendo emitir parecer em defesa do funcionário público.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões em, 25 de fevereiro de 2019.

LUIZ CRISTOVÃO DA SILVA
Presidente